

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 281 /GP/92

Em, 17 de Agosto de 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 406 de 17 de Agosto de 1992, que Revoga o Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 375 de 10 de Abril de 1992, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente do pronto atendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

BRAZ RESENDE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SERV. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	24, 08, 92
HORAS:	8:30
CHEFE	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 401

De 17 De Agosto De 1992.

Exmº Sr. Presidente,

Exmºs. Srs. Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 406 de 17 de Agosto de 1992, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

É entendimento Jurídico de que a Letra da Lei nº 8.242 de 12 de Outubro de 1991, que modificou a Lei nº 8.069 de 1990, em seu artigo 10, intentou dar nova performance ao processo de escolha ao Conselho Tutelar.

A escolha deverá ser feita pela Comunidade e realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

É regra geral da subserviência hierárquica do ordenamento jurídico, a Lei menor ajustar-se à maior.

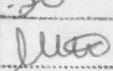
Em função dessa premissa legal, é que propõe-se a revogação do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 375 de 10 de Abril de 1992.

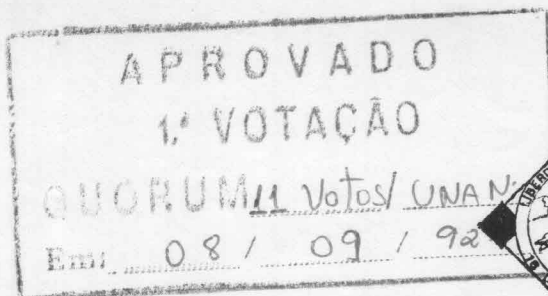
Assim, ciente do pronto atendimento de Vossas Excelências, em deliberar a presente matéria, agradecemos.

Palácio dos Pioneiros.


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

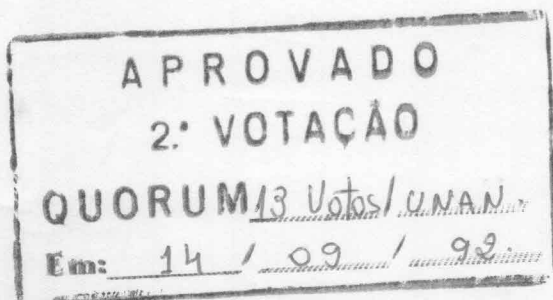
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/92
HORAS: 8:30
 CHEFE



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 406

De 17 De Agosto De 1992.



"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

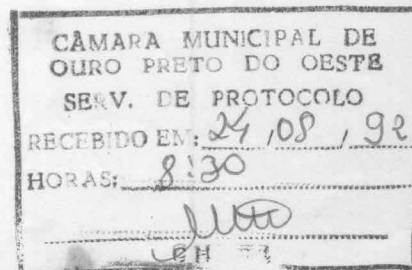
A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

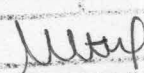
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 375 de 10 de Abril de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



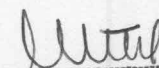
Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
24/08/92	N.º 266/92
 RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE=RO:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

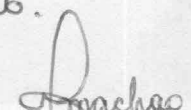
EM, 24-08-92 .


 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Serviços de Protocolo
 Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor jurídico,
 segue o presente processo of
 conhecimento e providências cabíveis.
 Em, 24.08.92
 Juiz.

À Segs Legislativa
 Empon projeto de lei ao C.
 conhecimento do plenário. -
 Em, 24-08-92. -
 José Montenegro de Azevedo
 Assessor. Jurídico. -

Ao Plenário,
 segue o referido Projeto de lei para
 conhecimento.


 Neuza de Souza Rotta Machado

Em, 31
 09
 92.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise, visa revogar o Parágrafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 375 de 10 de abril de 1992, que diz o que segue:

Parágrafo 1º do Artigo 11:

"Podem votar somente o representante da entidade, ou na sua ausência o substituto legal.

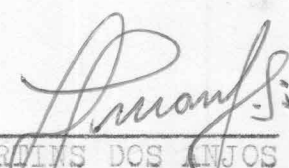
Ou seja na Lei que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e adolescente."

Ora, a nosso entender, revogando este Artigo, somente ampliará o número de pessoas com Direitos a Voto, o que não prejudica a Lei nº 375 de 10 de abril de 1992.

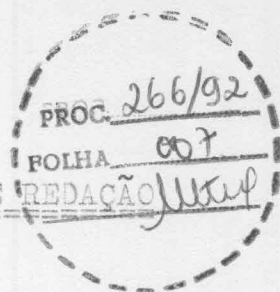
Assim, somos de parecer que o Projeto é Constitucional, encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação, podendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso Parecer.

Curo Preto do Oeste-RO, 01 de setembro de 1992



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



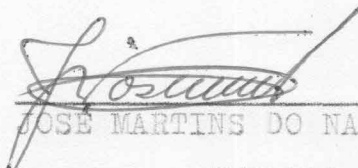
PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 38/92.

Este Relator é favorável ao Projeto em pauta , visto ser o mesmo Constitucional conforme o parecer Técnico Jurídico.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 266/92

FOLHA 07

PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1992.

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 38/92.

Este Relator é favorável ao Projeto em pauta , visto ser o mesmo Constitucional conforme o parecer Técnico Jurídico.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Votos / UNAN.
Im: 08 / 09 / 92

PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

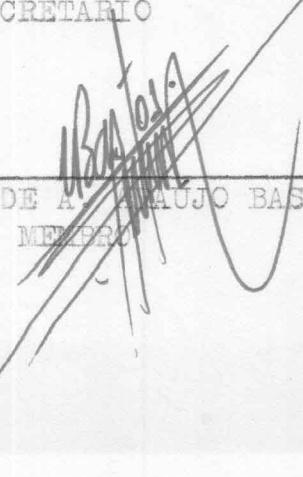
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38/92.

Nós Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, concordamos plenamente com a aprovação do referido Projeto de Lei, que trata de alterações na Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente."

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

x 
SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE A. ARAÚJO BASTOS
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

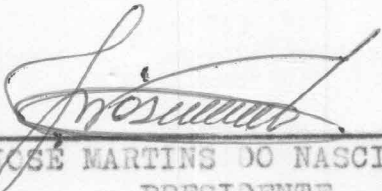
PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

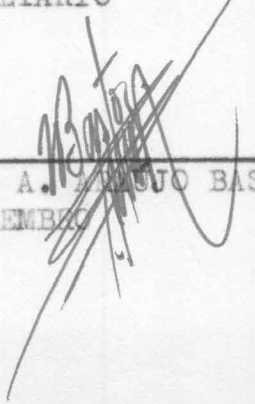
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 38/92.

Nós Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, concordamos plenamente com a aprovação do referido Projeto de Lei, que trata de alterações na Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente."

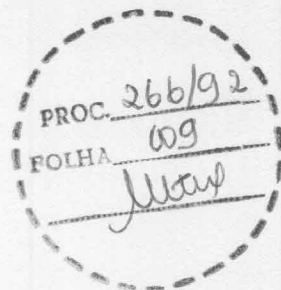
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO


FRANCISCO DE A. PINHEIRO BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Votos UNAN.
Em: 08 / 09 / 92



A comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em, 1º
09
92

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

MESMO

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 406 / 92.

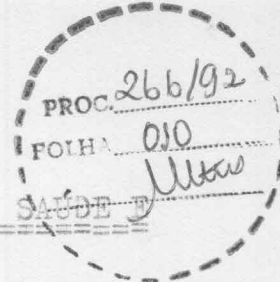
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

em 1º de setembro de 1992

Presidente das Comissões

Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 14/92.

O Projeto de Lei nº 406/92 que Revoga o Pará -
grafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 375, é viável e necessário, assim sen-
do, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

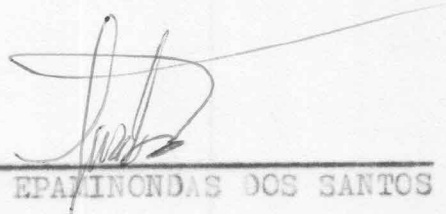
PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº
375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 14/92.

O Projeto de Lei nº 406/92 que Revoga o Pará -
grafo 1º do Artigo 11 da Lei nº 375, é viável e necessário, assim sen-
do, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR

PROC. 266/92
FOLHA 011
Jus

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 09 / 92

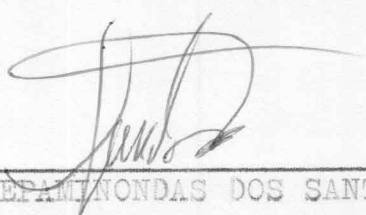
PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

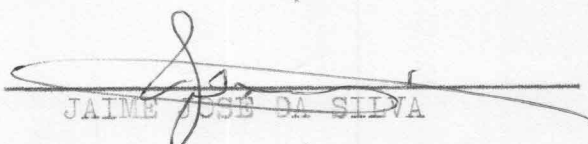
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 14/92.

Considerando a viabilidade do referido Projeto de Lei, que não irá prejudicar a Lei que está alterando. Nós Mem -
bros dessa Comissão, concordamos com sua aprovação.

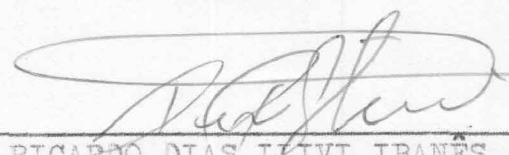
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE



JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO



RICARDO DIAS LEIVI IBANÊS
MEMBRO

PROC. 266/92
FOLHA 011
SAÚDE E MEIO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em: 08 / 09 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 406 DE 17 DE AGOSTO DE 1.992

"REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 375 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 14/92.

Considerando a viabilidade do referido Projeto de Lei, que não irá prejudicar a Lei que está alterando. Nós Membros dessa Comissão, concordamos com sua aprovação.

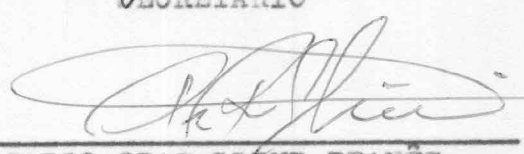
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1.992 .



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE



JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO



RICARDO DIAS LLÍVI IBANÊS
MEMBRO



Do Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei,
para discussas e votações única
dos pareceres no 38/92 da comiss.
Permanente de Justiça e Reda-
ção, No 14/92 da Comissão Permanente
de Educação, Saúde e Assistência Social,
sem como 1ª votações do mesmo.

Em, 08 / 09 / 92.

Neuza de Souza Rolis Machado
Neuza de Souza Rolis Machado

Do Plenário,
Segue o referido Projeto de
Lei, para discussas e
2ª votações do mesmo.

Em, 14 / 09 / 92.

Neuza de Souza Rolis Machado
Neuza de Souza Rolis Machado